ANNO DE 1835. SABBADO 19 DE SETEMBRO N. 177.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

14 Segunda Exaltaçaõ da S. Cruz. Aud. dos Js. do C. de m. e de t. ses. da Thez. P. Chanc. de t.
15 Terça S. Domingos em Soriano. Rel. de m: aud. do J. de O. de t. Quarto Ming. a 1 h. e 24 m. da m.
16 Quarta Temp. jej. S. Cornelio e Cipriano M. sessão da T. Pub.
17 Quinta S. Pedro de Arbues Rel de m., aud. do Juiz do C. de m. e de t.
18 Sexta Tam. jej. S. Joze de Cup. sessão da T. P. de m. e aud. do J. de O de t.
19 Sabbado. Temp. jej. S. Januario. Relação de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
20 Domingo Festa d.s Dores de N. Sra.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo e S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e Sextas feiras ao meio dia.

RIO DE JANEIRO.

Ministerio do Imperio.

DECRETO.

A Regencia em Nome do Imperador o Snr. D. Pedro II, ha por bem prorogar até ao dia 20 do futuro mez de Setembro a presente sessaõ da Assemblea Geral Legislativa. Joaquim Vieira da Silva e Souza, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido e faca executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1835, decimo quarto da Independencia e do Imperio—Francisco de Lima e Silva —Joaõ Braulio Moniz—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* Está conforme--Luiz Joaquim dos Santos Marrocos.

Ministerio da Guerra.

Illm. e Exm. Snr.--Occupando a maior sollicitude do Governo Imperial o proporcionar a V. Exc., a quem confiara a importantissima Commissaõ de salvar a Provincia do Pará das garras da anarquia e guerra civil, todos os meios de bem desempenhar a sua missaõ; Manda a Regencia em Nome do Imperador, expedir o incluso aviso por copia ao Presidente da Provincia de Pernambuco, para faser dali partir sem demora, huma força militar expedicionaria a essa Provincia do Pará Communicando a V. Exc. taõ acertadas providencias, e bem assim remettendo-lhe inclusos os exemplares da lei da fixaçaõ das forças de terra para o anno financeiro futuro, lembro a V. Ex, q', quando ainda naõ seja sufficiente a força do Exercito posta já a sua disposiçaõ, encontrará V. Exc. no artigo 4.º da mesma lei mais hum auxilio, de que deverá lançar maõ, com aquella prudencia, circumspecçaõ, e patriotismo, que taõ distinctamente o caracterisaõ e que lhe mereceraõ a maior confiança da Regencia, em Nome do Imperador, que conta comprazer-se na sua escolha, para taõ assignalado servico ao Imperio.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1735—Baraõ de Itapicurú-Mirim -Snr. Presidente da Provincia do Pará.

— Illm. e Exm. Snr.--Urgindo o dever e honra Nacional, que se acuda, quanto antes á Provincia do Pará, enviando em seu auxilio huma força militar sufficiente, que possa conservar aquella provincia em segurança contra os anarquistas que ultimamente a tem assolado; e naõ sendo possivel mandar daqui aquelle auxilio, apesar de todos os esforços empregados; tem o Gov.º resolvido, á vista das satisfactorias noticias que officialmente lhe tem sido transmittidas, de estar ahi concluida a guerra de Panellas e Jacuipe, de fazer marchar dessa Provincia de Pernambuco para aquella do Pará, huma força de 600 praças de tropa regular, sendo possivel, escolhida de todas as armas, com os respectivos Officiaes.

Para o Comando desta força tem a Regencia em Nome do Imperador, nomeado ao Major Joaquim Joze Luiz de Souza, por ter toda a confiança no seu zelo, patriotismo, e distincto serviço bem provado na mesma guerra de Panellas; mas como possa acontecer que algum imprevisto successo, o que naõ he para desejar, empeça a marcha de taõ benemerito Official, deixa a mesma Regencia ao arbitrio de V. Exc. a escolha de qualquer outro que mereçe o conceito e confiança de V. Exc.

Muito desejaria a Regencia que a força destinada de 600 praças embarcasse junta, e de huma só vez, para assim poder operar unida e com mais efficacia naquella Provincia a que se dirije, no caso de naõ estar ali o legitimo Presidente, o que naõ he de esperar, e para esse fim tem mandado dar pela Repartiçaõ da Marinha as precisas ordens para a prontificaçaõ dos necessarios trasportes; mas como podem occorrer motivos que entorpeçaõ as mais bem calculadas providencias: Ordena a Regencia, no caso de naõ poder effeituar a partida da expediçaõ de huma só vez, que V. Exc., logo que tenha reunido o numero de 100 praças ou mais, as faça embarcar, e partir para o seu destino, praticando assim com o resto da expediçaõ.

Para as despesas que se devem faser com esta força, receberá V. Exc. pelo Thesouro Publico Nacional as precisas ordens para se pôr a sua disposiçaõ as sommas necessarias.

A fim de que V. Exc. possa faser effectiva a forca determinada, remetto inclusos os exemplares da lei da fixaçaõ das forças do exercito no futuro anno financeiro, tendo effeito ja no actual, para que na conformidade do art. 4., passe as convenientes ordens para o recrutamento nella determinado.

A Regencia certa do patriotismo, luzes, e zelo de V. Exc. espera que nesta Commissaõ se haverá com a maior efficacia, e actividade; tendo sempre em vista a maior economia da Fazenda Publica, sem que se falte a tudo quanto for necessario.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de Agosto de 1835—Baraõ de Itapicurú-Mirim —Snr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

Jornal do Commercio.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Cntinuaçaõ do Expediente do dia 15.

Illm. Snr.--Saõ frequentes as tentativas de roubo na Alfandega das Fazendas desta Cidade, cujas casas naõ tem a conveniente segurança. Em dias do mez passado entraraõ com o favor da noite n'aquelle edificio mal intencionados, que naõ levaraõ o cofre alias importante, por ser elle forte, pezado, e estar bem feixado. Para prevenir que de outra vez sejaõ mais felizes os ladrões com prejuiso da Fazenda Publica ordeno que V. S. faça reforçar a guarda que ali existe, que deverá compor-se de 1 Official, e 15 Soldados inclusive Cabos, Sargento e Cornetas.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 15 de Setembro de 1835--Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque--Senhor Joze da Costa Rebelo Rego Monteiro, Commandante das Armas.

—Officio--Ao Inspector do Arsenal de Marinha, para fazer desembarcar com todo a brevidade a madeira que das Alagoas chegou em o Brigue Sardo-Rustico.

— Ao Juiz de Direito Chefe de Policia para mandar soltar o Marinheiro da Lancha do Socorro, que foi preso para assentar praça, como requisitou o Insp. do A. de M.

--Portaria--Ao Director do Arsenal de Guerra para mandar concertar com urgencia os dois paiós que servem na Fortaleza do Brum de deposito para a polvora dos particulares, como requisita o Commandante das Armas, guardando nesta despesa toda a economia.

—Officio--Ao Inspector interino da Alfandega, para mandar assistir por pessoa competente as passagens que se faser de uns para outros paiões da polvora dos particulares existente na Fortaleza do Brum, para se effectuar o concerto dos mesmos paió s.

— Ao Doutor Juiz de Direito Chefe de Policia para que entendendo-se com o Inspector do Arsenal de Marinha expessa as competentes ordens, a fim de que sejaõ presos uns desertores de Marinha.

A' Camara da Cidade d'Olinda, em resposta ao seu officio de 12 do corrente, dizendo-lhe que ficaõ expedidas as convenientes ordens para a remoçaõ dos presos que se achavaõ no Forte do Buraco em quanto se concertava a Cadeia da dita Cidade; e que sobre a guarda que a mesma Camara requisita para o tempo das sessões do Jury, ao Juiz de Direito respectivo cõpete requisital-a ao Commandante do Batalhão das G. N.

Dia 16.

—Officio--Ao Exm. Presidente da Provincia da Parahiba, enviando-lhe, para dar lhe o competente destino, o Processo do Alferes Ajudante Antonio Vicente de Magalhães.

— Ao Inspector da Thezouraria disendo-lhe em resposta ao seu officio de 12 do corrente, que existiaõ na Secretaria do Governo os Officios (que com este se lhe remeteraõ) que acompanharaõ diferentes letras do Acampamento em as quaes se lansou o --pague se-- e foraõ entregues aos portadores; e que o Ex-Presidente Manoel de Carvalho Paes d'Andrade estava no exercicio da Presidencia em 22 de Setembro do anno passado.

— Ao Commandante das Armas, dizendo-lhe que para melhor se esclarecer a informaçaõ que exige o Exm. Presidente das Alagoas a respeito do Official d'Artilheria da mesma Provincia, Francisco da Rocha Vieira Cavalcanti, a fim de satisfaser o despacho do Supremo Conselho Militar, faz-se mister que o mesmo Commandante das Armas declare de que anno saõ as ultimas datas dos livros das Companhias d'Artilheria da mencionada Provincia que existem na Repartiçaõ da contabilidade Militar.

— Ao mesmo communicando-lhe que por Avizo expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra datado em 17 de Julho do corrente anno foi communicado ao Governo desta Provincia o ter-se apresentado á Regencia do Imperio o Tenente Coronel Francisco Joze Martins, que brevemente aqui chegará a fim de ser competentemente julgado.

-- Ao Commandante Superior das G. N. deste Municipio, disendo-lhe que o Juiz de Direito Chefe de Policia representa que por falta de facultativos da G. N. n-õ se formou a Junta Medica, que no Jury de revista devia conhecer dos individuos que por molestia procuraõ isentar-se do serviço. E tendo o Governo expedido ordens para o comparecimento de taes Facultativos estranha que elles faltassem, ordenando novamente que elles sejaõ constrangidos a comparecer no dia designado pelo dito Chefe de Policia.

ILEGÍVEL

-- Ao Commandante das Armas remettendo-lhe os processos do Furriel Sebastião Joze de Carvalho, Cadete Francisco de Assis Mendes Guimaraens, e sobre a prisão do Sargento da companhia de Voluntarios Antonio Bizerra Cavalcante.

-- A' Camara de Olinda, para pôr em Administração por tempo de hum anno os rendimento das balanças de pezar assucar, visto não haver quem os arremate.

-- Ao Consul Portuguez, dizendo-lhe que Manoel da Cunha, Subdito Portuguez, e sobre quem trata o mesmo Consul em seu Officio de 15 do corrente deve requerer perante o Jury de revista, que he a Authoridade competente para conhecer se um individuo qualquer pode, ou não ser Guarda Nacional.

-- Ao Juiz de Direito Chefe de Policia do Bonito para suprimir o destacamento de 24 G. Nacionaes que alli tem existido em consequencia da guerra dos Cabanos, visto ser desnecessario, como o mesmo Juiz de Direito representa.

COMMANDO DAS ARMAS.

ILlm. e Exm. Snr.--Das copias incluzas do Officio que em 23 de Julho p. p. me dirigio o Capitão João Francisco de Mello Commandante da Força da Direita, e do que ao mesmo Capitão dirigio em 22 do dito mez o Capitão de G. N. de Garanhuns Francisco de Medeiros Cabral, que ultimamente se offereceo para ir commandar o Ponto de Quipapá sem vencimento de soldo, verá V. Exc. o generoso offerecimento que fazem os Guardas Nacionaes do mesmo Destricto, destacados no mesmo Ponto Quipapá; e parecendo me vantajosa a Fasenda Publica a oferta que elles fazem, de serem pagos somente de nove mezes de soldo, dos vinte e hum mezes e vinte dias que se lhes está a dever, apreço me a rogar a V. Exc. a remessa de dinheiro para seo pagamento, que importa em 5:306$720 reis, por constar essa Companhia de 1 1.º Sargento, 4 2.ºs, e 75 Soldados. A guarnição de Quipapá he di pensavel, e com a despensa do serviço, della, ganha a Fasenda extraordinariamente, não só pelo offerecimento que faz, como por cessar o fornecimento de carne, e farinha que diariamente recebem os Soldados, mulheres, e filhos dos que são casados e como as tropas de Garanhuns pertencerão ao commando do Tenente Coronel Lourenço Bizerra, que as mandava independente do commando em chefe, e lhes pagava dinheiros postos á sua disposição, e recebidos da Thesouraria geral na Capital; parece-me conveniente serem remettidas para a Pagadoria do Acampamento ou as livranças das G. N. de Garanhuns, que forão pagas pelo referido Tenente Coronel, ou huma relação nominal de todas essas praças, extrahida das mesmas livranças, com declaração dos mezes de soldo, e etapa que cada huma d'ellas recebeo.

O offerecimento feito pela guarnição de Quipapà parece me digno de ser publicado pela Imprença; o que V. Exc. ordenará se lhe parecer conveniente. Deos guarde a V. Exc. Quartel do Commando em chefe em Agoa preta 8 de Agosto de 1835.--Illustrissimo e Exm. Snr. Joze da Costa Rebello Rego Monteiro Commandante das Armas de Pernambuco.- Joaquim Joze Luiz de Souza, Commandante em chefe.

— Illm. Snr.--Levo a presença de V. S. o Officio junto, que me dirigio o commandante do Ponto de Quipapá em nome da Tropa de seo commando; para que V. S. attendendo as suas suplicas, e o filentropo oferecimento, que fazem os briozos Soldados de seos vencimentos a favor da Fazenda Publica, contentando-se sómente serem pagos de nove mezes, se digne os dispençar do serviço da concluida Guerra, mandar-lhes pagar o que exigem. Deos Guarde a V. S. Quartel do commando da Força da Direita no Acampamento em Lagoa dos Gatos 23 de Julho de 1835.--Illm. Snr. Joaquim Joze Luiz de Souza, commandante em chefe--João Francisco de Mello Capitão commandante da Força da Direita.

— Illm. Snr.--Os Guardas Nacionaes de Garanhuns, e Ordenanças destacadas no Ponto de Quipapá, que actualmente commando desejando dar de seo patriotismo mais huma prova, alem da que tem dado com o empenho tomado na extinção dos revoltozos de Panellas e Jacuipe contra os quais se empregarão no serviço Militar a trez annos offerecem em beneficio da Fazenda Publica os soldos e etapes que tem vencido a vinte e hum mez, e quinze dias estão pagos de cinco mezes, e meio, exigindo sómente o que se lhe deve do primeiro de Setembro do anno proximo passado a trinta e um de Dezembro do mesmo anno, e do primeiro de Fevereiro do corrente anno a trinta de Junho proximo passado ficando dispençados do serviço para irem tractar de seos trabalhos, agricolas digne V. S. aceitar este generoso offerecimento que fazem as referidas Praças em nome, e por consenço de quem fallo, e ordenar que sejão pagas, e despedidas do serviço da Guerra. Deos Guarde a V. S. Quartel do Ponto Quipapà 22 de Julho de 1835.— Illm. Snr. João Francisco de Mello Capitão e commandante da Força da Direita--Francisco de Medeiros Cabral, Capitão de N. e commandante.

Extracto do Discurso do Deputado A. J. de Mello na Sessão de 15 do corrente sobre o artigo 4 das emendas das Commissões á proposta do Governo acerca dos acontecimentos do Pará.

PRINCIPIAREI pela emenda do Snr. Paula Araujo, que propõe que em quanto a Assembléa Provincial não legislar sobre o modo e a forma da nomeação dos Juizes de Direito, e de mais empregados Provinciaes pelo Presidente da Provincia, a este compita fazer a nomeação de tres empregados. Voto contra esta emenda, Snr. Presidente, por desnecessario. Deixará o executivo da Provincia de prover aos empregados, e occorrer ás eventualidades a respeito delles; deixará mesmo de acudir a outras necessidades peculiares da Provincia, e talvez urgentes, só porque dependendo de leis regulamentares que a Assembléa Provincial sobre taes assumptos tem a fazer, ainda taes leis não existão? Certo que não. O caso he igual ao de hum povo que se separa da nação de que faz parte, e proclama sua independencia: convoca, ou installa o seu Congresso Constituinte e Legislativo; mas em quanto expressamente não adopta ou faz alguma legislação, aquelle a quem investio do executivo provê segundo a indole e natureza desse poder, as necessidades do novo estado, e nomea os empregados, adoptando para este desempenho as regras que mais ajustadas parecem, ou a legislação identica do paiz, de que a nova nação se separou. Assim já se verificou entre nós, e o simile muito procede. Portanto entendo, que os Presidentes das Provincias são competentes, e devem, cingindo-se ás regras estabelecidas pela legislação geral anterior ao acto addicional, e de reformas á Constituição do Imperio, nomear os Juizes de Direito e outros empregados Provinciaes, bem que para taes nomeações não tenhão ainda as Assembléas Provinciaes legislado de novo, ou adoptado expressamente a antiga ou outra qualquer legislação. O contrario não he compativel com o andamento do serviço e ordem publica. A emenda he pois como já disse desnecessaria. Existe outra emenda sobre a mesa, a qual no primeiro artigo propõe que a Relação para o Pará, além de 7 Desembargadores tenha por membros mais 5 Juizes de Direito de primeira instancia, e tantos Juizes Municipaes e Promotores quantos forem os Municipios da Provincia: tem mais a emenda outros dous artigos consoantes com este primeiro. E eu não sei como me expresse sobre semelhante amalgama de entidades heterogeneas de jerarquias diversas, humas nomeadas directamente pelo Governo, e outras cuja nomeação poderá o Governo permittir ao Presidente da Provincia, para de tudo isto resultar e todo homogeneo chamado Relação. Até sobre os empregos Municipaes se passa aqui depois das reformas a legislar! Aonde está o Poder Municipal, Senhores, que o anno passado, comnosco se encontrava nesta casa por todos os lados? Já não existe? Perdoem-me se pareço excessivo. Em verdade huma tal emenda nenhuma honra faz ao seu illustre autor; he o verdadeiro monstro horaciano, e eu como amigo, lhe lembro que será conveniente reprimir algum tanto o electrico, e promptidão juridica que o dominão; e á Camara pedirei mesmo que se acautele contra as emendas do illustre Deputado, quando apresentadas com demasiada celeridade. Já aqui passou a cabra cego de nova invenção de nullidades sanaveis com audiencia da parte, e nullidades não sanaveis sem audiencia da parte, &c., que, se passar na outra Camara, e em Lei, para regular o Supremo Tribunal, e as Relações na concessão e revisão de Revistas, ha de produzir lindezas na pratica. O mesmo illustre Deputado defendendo o artigo em discussão, disse: — Não he prohibido á Assembléa Geral legislar sobre creação, e nomeação dos Empregos Provinciaes; aonde está (perguntou elle) na Constituição essa prohibição? — Ora, Snrs., eu pasmo com a logica do illustre Deputado, Magistrado superior, que julga, e tem de julgar as acções, e os mutuos direitos dos cidadãos! Pois porque a Constituição reformada expressamente não prohibe, segue-se, que a Assembléa Geral o possa com direito fazer? Por igual poderá tambem esta legislar sobre a policia, e economia Municipal, sobre as despezas, e impostos Municipaes, e Provinciaes, fiscalisação de suas contas, &c. &c.; cousas estas, a respeito das quaes não ha na Reforma algum artigo, que positivamente prohiba, que legisle a Assembléa Geral? Mas isto tem geito? O caso não he daquelles em que a Assembléa Geral tem attribuições cumulativas com as Assembléas Provinciaes: como logo o asserto do illustre Deputado? A Lei Constitucional da Reforma diz: — *Compete* ás Assembléas Legislativas Provinciaes legislar sobre a creação, e suppressão dos Empregos Municipaes e Provinciaes, e estabelecimentos dos seus ordenados, e sobre os casos e a forma porque poderão os Presidentes das Provincias nomear, suspender e ainda mesmo demittir os Empregados Provinciaes. — E quando a Constituição diz: — *Compete* ás Assembléas Provinciaes — não exclue a competencia de outro qualquer poder? Snrs., a logica que tenho ouvido he a mais inaudita e inopinada do mundo. Mas, Snr. Presidente, a maravilha das maravilhas para mim he a affirmativa, e os esforços de alguns illustres Deputados para provarem que pela Constituição reformada os Juizes de Direito de segunda instancia actuaes não são Empregados Provinciaes, para dahi fazerem passar o artigo em discussão, que nada menos he do que huma Reforma da Reforma, huma infracção manifesta e revoltante da Constituição. O § 7 do artigo 10 da Lei das addições, e mudanças á Constituição diz: — São empregos Municipaes e Provinciaes todos os que existirem nos Municipios e Provincias. — Ora respondão-me: está aqui comprehendido o Juiz de Direito, de que tratamos? Certo que sim. Continua o mesmo § 7: á excepção dos que dizem respeito á administração, arrecadação, e contabilidade da Fazenda Nacional; á administração da Guerra e Marinha, e dos Correios Geraes; dos cargos de Presidente de Provincia, Bispo, Commandante Superior da Guarda Nacional, Membros das Relações e Tribunaes Superiores, e Empregados das Faculdades de Medicina, Cursos Juridicos, e Academias, em conformidade do § 2 deste artigo. — Está nesta excepção comprehendido o Juiz de Direito? He evidente que não. Logo ninguem, que estiver senhor de si, póde negar que elle he Empregado Provincial. Diz que não (para o Sr. Souza Martins, que fez sinal de reprovar)? Póde o negar da mesma forma, que fechando os olhos oa pino do dia asseverar que he noite. Se dissessem: -- he certo, os Juizes de Direito pela Constituição reformada são Empregados Provinciaes, mas isto não se deveria ter feito, convem reformar esta disposição -- outro modo, e plausivel de argumentar este fôra; mas não, a logica he esta: — isto assim he, mas contra o desejo que do contrario eu tenho; logo isto assim he. --- Quem poderá resistir a tão forte, e sublime raciocinio! Proseguirei, Sr. Presidente; eis aqui a acta original da terceira discussão da lei da reforma, discussão que se concluio no só dia 29 de Julho, e eis aqui as emendas a doutrina do disputado § 7 do artigo 10, que se aprezentarão forão reprovadas, provando-se mais e mais pela historia das discussões e votações, que muito sciente e positivamente os Juizes de Direito actuaes forão pela Camara Constituinte classificados Empregados Provinciaes. A primeira emenda foi do Sr. Peixto d'Albuquerque, e eis o seu teor: --- Accrescente-se ao segundo membro do § 7 artigo 9: Commandante das Armas, *Juizes de Direito*, e Intendente, e Inspectores da Marinha. --- Foi reprovado; isto he, foi reprovado, que os Juizes de Direito de primeira instancia actuaes entrassem na excepção, e decidido de novo que ficassem, como estavão comprehendidos na regra geral dos Empregados Provinciaes, estabelecida no membro primeiro do § 7 acima dito. A segunda emenda foi do Sr. Souza Martins, e diz: --- Ao artigo 10 § 7, diga-se: decretar na forma das leis a suspanção, etc: o mais como no resto do artigo -- Reprovada. Mas cerrem-se os olhos a luz meridiana, e diga-se obsitinadamente, que he treva. Tudo isto que hei expendido, Sr. Presidente, he notorio pelo Brazil inteiro; houve hum Diario dos nosso trabalhos; a reforma foi applaudida nas Provincias, e hum dos beneficios que por ella se persuadirão receber, hum dos principios federativos pela reforma desenvolvidos em sua vantagem, foi a conversão desses Magistrados Juizes de Direito de primeira instancia em Empregados Provinciaes; algumas tem ja legislado sobre elles; esta competencia está firmada: como he possivel pois, que esta Camara, que não he Constituinte, as faça retrotrahir? Parece-me, que o não conseguirão. Escuso fallar sobre a convenjencia, e utilidade do que defendo e defenderei sempre, por me ser por ora bastante o ter mostrado a sua existencia Constitucional indubitavel. Mas de mim ainda se exiga huma solução, e he, que pelo § 3 do artigo 102 da Constituição, competindo ao Imperador nomear Magistrados, este artigo não foi dos reformaveis. Mas o que he Magistrado? Onde está a significação legal entre nós do que a Constituição chamou ahi Magistrados? Os Juizes Municipaes, e os Juizes dos Orfãos tambem são Magistrados; e quem reformou aquelle §, para, pelo Codigo do Processo Criminal, os subtrahir á nomeação do Imperador? Se pois o Poder Legislativo pôde dar pelo Codigo referido a intelligencia, e interpretação de que aquelle § 3 do artigo 102 da Constituição não comprehende os Magistrados Juizes Municipaes, e os dos Orfãos, o Poder Constituinte de 1834 com muita maior authoridade, e competencia, pelo acto addicional e de mudanças á Constituição, fazendo os

actuaes Juizes de Direito de primeira instancia Empregados Provinciaes, firmou a intelligencia de que os Magistrados de segunda instancia, isto he, os Desembargadores e os membros do Tribunal Supremo de Justica, são dos Magistrados judicias existentes, aquelles cuja nomeação compete ao Imperador. O inculcado § não diz, que ao Imperador compete nomear todos os Magistrados. Com a creação e nomeação destes Magistrados superiores, e de outros que de novo se podem e talvez devem crear pela Assembléa Geral, quando reformar o Codigo do Processo Criminal em relação ás reformas da Constituição, sobre o que em tempo emittirei minha opinião, não sentirá a união mingoa de meios para se manter, e administrar a Justiça em todo o Imperio, sem que seja preciso negar absolutamente a faculdade do principio federativo ás Provincias pelo que respeita ao judicial, arrancando-se-lhes o que ja se lhes deu com os Juizes de Direito de primeira instancia. Voto por tanto contra o artigo em discussão, e contra todas as suas emendas.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

NAs Sessões de 2, 3, e 4 do corrente Septembro discutia-se no Senado com grande calor a resolução offerecida pelo Snr. Paula e Souza relativa a apuração dos vottos para Regente. Versava a contrariedade entre os Senadores sobre a latitude dos poderes das Camaras, no suprimento de alguas lacunas da lei da Reforma. Faltão os votos de alguns Collegios, de dous sabia-se que se não tinhão reunido; dever-se-hia proceder a apuraçãos dos votos recolhidos? Teria a Assembléa Geral o poder de prescindir do direito de voto d'huma parte da Nação? Damos aqui a substancia da opinião do illustre Senador P. Souza, e com ella julgamos saptisfazer a expectativa dos leitores.

« Eu não cambati o parecer da Commissão, senão
« como incompleto, pois reconhecendo, que sem ha
« ver lei, que interprete a Constituição reformada,
« não se podia fazer a apuração, faltando huma acta,
« não propunha remedio a isto, do que resultaria fi-
« car a apuração adiada talvez indefinidamente, visto
« que he constante que faltão actas das Provincias,
« donde ha muito já podião ter vindo, e por conse-
« guinte resultaria ficar sem execução a Constituição
« na parte que diz respeito ao Regente; o que não
« convem: para remediar pois esta falta do parecer,
« he que apresentei a resolução. Combati sim o voto
« separado e as razões que o sustentárão, porque es-
« tou convencido, que a Assembléa Geral a respeito
« deste objecto só póde ter os direitos ou poderes que
« lhe dá a Constituição reformada, e não outros, nem
« mais, e por conseguinte que não póde resolver du-
« vidas, julgar nullidades, tomar arbitrios, e prati-
« car quaesquer actos relativos á escolha de Regente,
« pois que a Assembléa Geral não he o Poder Legisla-
« tivo, a quem só a Constituição reformade deu o di-
« reito de interpreta-la: e se por tanto a Assembléa
« isso fizesse, ultrapassaria seus poderes, com viola-
« ção da Constituição, usurparia os poderes dos Elei-
« tores, e perderia o direito de ser nisso obedecida;
« mas que eu não esperava que isso acontecesse. »

Discutia-se ainda no Senado na Sessão de 2 do corrente Septembro o projecto de lei offerecido pela Camara electiva, sobre o meio circulante.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

ACADEMIA JURIDICA DE OLINDA.

COmo não seja possivel haver Aulas nesta Academia Juridica nos dias da sessão do actual Jurado; por isso que paas ali forão chamados os Snrs. Lentes, Bedeis, e Porteiro; V. S. fará afixar hum Edital no lugar do costume, avisando disto mesmo pela Secretaria, e registrará este meu Officio, para que a todo tempo conste, que se fechárão as Aulas, não por nossa culpa, se não por cumprimento de outros deveres. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Olinda 17 de Setembro de 1135.

Illm. Snr. Doutor Antonio Joze Coelho, Lente Secretario.

Miguel do Sacramento Lopes Gama
Director Interino.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 176.

THEATRO DO RECIFE.

NO dia 20 do corrente a Beneficio de Theodoro de Almeida Costa se representará a insigne Peça nova -- O Realce do Patriotismo, ou os Austriacos na Hungria.--Seguir se-há o engraçado Dueto do Castiga. No fim do qual se representará um novo entremez denominado--Os dois marrecos. ou Quem torte nascé, nunca se endireita--Rematando o Expectaculo com huma nova Dança denominada--Os marujos.

ANNUNCIOS.

DEo a luz o N.° 40 do Aristarco contendo: resposta a Aurora sobre hum Projecto apresentado pelo Sr. Hollanda Cavalcante, analyze de hum Officio do Presidente Alencar, e continuação do Discurso do Snr. Deputado Monteiro. Vende-se nos lugares do costume.

☛ Por obstaculos que houverão não póde sahir o 6.° n.° do Republicano Federativo no dia 16 como foi anunciado; mas será publicado no dia 21.

AVIZOS PARTICULARES.

A Commissão Administradora da S. H. Theatral, convida a todos os socios da m.^ma a comparecerem Domingo 20 do corrente pelas 9 horas da manhã n'Alfandega velha; para leitura da redação dos novos Estatutos, e eleição de commissão, e mais empregados.

☛ Roga se ao Sr. Alferes Manoel Pedro da Fonceca, haja de se dirigir a casa D. 3 detraz da Matriz de Santo Antonio, para fallar com Manoel Alves Lima sobre negocio de seu interesse.

☛ Quem annunciou no Diario N. 166 ter para vender uma cabra com um cabrito, dirija-se a rua do crespo D. 11 para tractar do seu ajuste.

☛ Perciza-se de um homem capaz e de boa conducta para administrar uma obra com diferentes officiaes de carpina, pedreiro, serventes &c.: aquella pessoa que se achar nas circumstancias dirija-se a rua dos Quarteis D. 4, ou atraz do Theatro na mesma obra a fallar com Manoel Antonio de Jezus, proprietario da mesma.

☛ Troca-se uma carteira de amarello de duas faces, com seis palmos de comprida, e seis de largura, por outra que tenha 4 palmos de cumprida embora seja de uma só face: nas 5 pontas D. 21.

☛ Quem annunciou ter escravos para alugar, dirija-se a rua do nixo do Livramento D. 12, que ahi se percisa de uma preta que saiba cesinhar, ensaboar, engomar, e fazer o mais serviço de uma casa de pequena familia.

☛ Percisa-se de uma pessoa para trabalhar em um sitio, perto da Praça, pagando se-lhe mensalmente o que se ajustar: na rua das cruzes sobrado junto ao cartorio do Escrivão Rego.

☛ Preciza-se alugar uma casa no Bairro de Santo Antonio, sendo em boa rua, ou no alterro da Boavista: quem a tiver dirija se a rua nova da Florentina casa mais proxima ao lampião, ou annuncie.

☛ Quem annunciou no Diario de hontem querer 200 oitavas de prata de lei dirija-se a rua do Palacete D. 22, que tem trez libras e uma quarta em uns e trivos antigos feito de moeda castilhana liquida.

COMPRAS.

OUro e prata velha que seja de bom toque obras mesmo quebradas que sirva para obras, e um cordão, ou trancelim de ouro bastante groço para relogio: no nixo do Noia D. 25.

☛ Uma morada de casa terrea, ou sobrado de uma andar, em qualquer rua, travessa, ou beco no Recife, ou Fora de Portas: na rua da Senzalla velha n. 23.

☛ 2 meias pipas vazias em bom uzo, seis garrafões vazios; de 10 a 12 canadas portuguezas, estando bem encapados: annuncie.

☛ Uma porção de flor de laranja: na rua estreita do Rozario Botica de João Pereira da Silveira.

☛ Escravos moços proprios para serviço de Engenho, assim como dois quartáes novos: na rua do collegio D. 9, primeiro.

☛ Um faqueiro alto, ou baixo: nesta Tipografia se dirá quem compra.

VENDAS.

MAdeiras de todas as qualidades, em porções grandes, e pequenas, por preço muito commodo: no armazem de Carlos Joze da Rocha, na rua das Flores.

☛ Uns barris que forão de mel: na rua das cruzes, sobrado junto ao cartorio do Escrivão Rego.

☛ Uma armeção nova de loja com bom commodo para familia: na rua Direita perto de N. S. do Terço D. 52, de manhã até as 10 horas, e de tarde até as 3.

☛ Uma escrava mui moça, cose chão, cosinha, e engoma, boa figura, 2 relocios de caixa de ouro sendo um de repitição e sabonete, e outro com vidro, um par de esporas, e outras obras de prata e ouro sem feitio: no nixo da Noia D. 25.

☛ Uma escrava de nação, bonita figura, engomadeira de profição, cosinheira, coze chão, faz renda, e lava de sabão, idade 20 a 22 annos: na rua do Livramento, sobrado de um andar D. 9, sendo das 9 horas da manhã até o meio dia, e das duas da tarde até as cinco.

☛ Carne secca de superior qualidade do Rio Grande por moeda de cobre testa liza: a bordo do Brigue Imperador do Brazil, fundiado defronte d'Alfandega nova.

☛ Uma obra de Jeronimo Soares Barboza, uma dita de Virgilio, e uma dita grande de Genuense: na rua Direita D. 30.

☛ Um molecão de 18 annos annos sem vicio algum e proprio para todo o serviço, e um moleque de 10 a 12 annos proprio para aprender um officio: na rua do Vigario armazem n. 10.

☛ Alqueires de arroz de casca medida velha caculada ensacado a 2$560, sevada a libra 60 reis, e arroba a 1$600.

☛ Um negro do gentio de Angola para todo e serviço de idade de 28 a 30 annos, sadio, e sem achaques: na rua do Rozario estreita venda D. 11. se dirá quem vende.

☛ Uma negra de nação, que sabe cosinhar o diario de uma caza: na rua do Rangel D. 7.

☛ Saccas de alqueire da medida velha de arroz vermelho a 8$ reis, e todos os mais generos pertencente a venda por dinheiro testa lisa por preço commodo: no pateo do Carmo venda D. 3.

☛ 58 couros salgados por preço comodo: na rua do Fagunecs D. 13.

☛ Por sedules, dinheiro Imperial: na mesma casa.

☛ Barris de monteiga a libra a 160 ss.: na esquina da Pracinha do Livramento, loja no Burgos Ponce de Leon.

☛ A armação de uma venda no principio dos Affogados, muito em conta: na rua da Cruz N. 10.

ARREMATAÇÃO.

PElo Juizo dos Orfãos desta Cidade, se ade arrematar impreterivelmente no dia 23 do corrente (por ser o ultimo de Praça) d'arrendamento annual a quem mais der sobre o renda de 500$ rs., a caza de trez sobrados e arma-em, cita no largo da praça do Commercio N. 27, pertencente aos herdeiros de Francisco Branco, e Maria Victorina de Jezus.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. preamar.	
22—Segunda	- 10 h.30 m.		Manhã.
23—T:—	- 11—18 »		
24—Q:—	- 0— 6 »		
25—Q:—	- 0—54 »		
26—S:—	- 1—42 »		
27—S:—	- 2—30 »		
28—D:—	- 3— 18 »		

Navios entrados no dia 17.

PARAHIBA; 5 dias; Hiate Conceição de Pillar, M. Manoel Falcão: varios generos; ao mesmo Mestre. Ton. 22. Passageiro Joze Antonio Rodrigues.

BOSTON, 61 dias; Pataxo Amr. Thorr, Cap. Jehr Burneioat: varios generos: à Eorster. Ton. 133.

RIO DE JANEIRO; 12 dias; B. Belga Eliza, Cap. F. Nandersorup: varios generos: á Calmont. Ton. 149. Passageiro 1 Francez.

Dia 18.

LISBOA; 49 dias; B. S. José Triunfante, Cap. João da Rocha: sal: á José Pinto. Ton. 200.

Sahido no mesmo dia.

RIO DE JANEIRO; Paquete Inglez Eclipse, C. L. W. Jorrester. Passageiros 5 Inglezes.

Pern. na Typ. do Diario 1835.

Precos correntes. Pernambuco 16 de Setembro 1835

IMPORTAÇÃO IMPORTATION

GENEROS.	ARTICLES.	PREÇO PRICE		POR	Avaliac Valuat	POR	OBS.
Aço de Milão	Steel Milian	16$000	15$500	Ql.	7$200	Ql.	Fa.
,, da Suecia	,, Swedish	7$	6$000	,,	7$200	Nh	
Agoa raz	Spirits of turpentine	190	$200	Lb.	$140	Lb.	
Agoardente de França 26.°	Brandy French 26.°		2$000	Gl.	110$000	Pp.	
,, do Mediterraneo,	,, Spanish ,,	600	$800	,,	96$000	,,	
Alcatrão Sueco	Tar Swedisch	7$000	7$500	Ba.	5$000	Ql.	
,, Americano	,, American	5$500	4$000	,,	3$000	,,	
Alfazema	Lavander	2$500	2$600	Ar.	1$800	Ar.	
Alvaiade	White lead	3$000	3$600	,,	2$000	,,	
Amarras de ferro conf. suas v.	Cables-chain acc. to size	110	$100	Lb.	12$000	Ql.	
,, de linho Ing. pat.	,, Hemp Eng. pat.	12$	13$000	Ql.	11$000	,,	
,, da Russia	,, Russian	11$	13$000	,,	10$000	,,	
Amendoa doce com casca mole	Sweet talmonds soft shell	3$6	4$000	Ar.	1$8[illegible]	Ar.	Fa.
Ancoras e ancoretas	Anchors and grapnels	100	$110	Lb.	$180	Lb.	
Amagem ordinaria	Crequillas	220	$260	Va	$150	Va.	
,, fina	,, fine	300	$400	Va	$240	,,	
Arame de ferro	Iron Wire assorted	120	$140	Lb.	$120	Lb.	
,, de latão	Brass ,, ,,	640	$700	,,	$400	,,	
Arcos de ferro	Iron hoops	5$	5$500	Ql.	4$500	Ql.	
Arroz pilado estrangeiro	Rice white	7$	7$500	,,	$860	Ar.	Fa.
Azarcão	Red lead	5$	5$200	Ar.	1$800	,,	
Azeite doce de Portugal	Oil olive Portugal	195$	200$000	Pp.	110$000	Pp.	Fa.
,, ,, de Mediterraneo	,, ,, Mediterranean	1$700	1$600	Gl.	110$000		
,, de peixe	,, Whale	540	$560	,,	56$000	,,	
BACALHAU peq. seco	Codfish Small and dry	10$000	10$500	Ql.	4$500	Ql.	
Bacias de latão	Brass basins	560	$600	Lb.	$360	Lb.	Ab
Batatas	Potatoes	800	1$000	Ar.	$640	Ar.	
Bezerros Francezes	Calf skins, French	18$	20$000	Dz.	12$000	Dz.	
Breu	Rossin	3$2	3$600	Ba.	2$000	Ql.	
Brim da Russia largo	Russia sheeting wide	12$	13$000	Pe.	$550	Va	Fa.
,, ,, estreito	,, Ravens duck	9$	10$000	,,	$200	,,	
,, Inglez largo	Engl. sheeting wide	9$	10$000	,,	$550	,,	
,, ,, estreito	,, ,, duck	8$500	9$000	,,	$200	,,	
Bolaxa fina	Bread pilot	10$	11$000	Ba.	3$200	Ar.	
,, ordinaria	,, navy	5$	5$500	,,	1$000	,,	
Bolaxinha	Crackers		3$600	Bl.	3$200	,,	
CABOS de linho Ing. pat.	Cordage Eng. pat.	10$5	11$000	Ql.	11$000	Ql.	Fa
,, ,, da Russia	,, Russian	10$	12$000	,,	10$000	,,	
Caffe'	Caffee	5$	5$600	Ar.	2$000	Ar.	
Carne secca do Rio-grande	Beef dried, Rio grande	1$5	1$700	Ar.	☞	Ar.	Ab
,, ,, de Monte-video	,, ,, Montevideo	1$400	1$500	,,	$600	,,	
,, de vaca salgada d'Irlanda	,, Salted Irish	16$	18$000	Ba.	1$200	,,	
,, ,, ,, d'America	,, ,, American	16$	18$000	,,	1$100	,,	
,, de Porco ,, ,,	Pork	18$	20$000	,,	1$600	,,	
,, ,, ,, d'Irlanda	,, Irish	18$	20$000	,,	1$600	,,	
Carneiras Francezas de cores	Sheep Skins French col.	15$	16$000	Dz.	12$000	Dz.	
Carvão de pedra	Coal	10$	11$000	To.	9$000	To.	Fa.
Cera amarella	Yellow wax	640	$480	Lb.	$225	Lb.	
,, branca	,, white	540	$560	,,	$225	,,	Ab
Chá Hisson superior	Tea Hysson S.	1$150	1$160	,,	$600	,,	
,, Uxim	,, Uxin	500	$550	,,	$600	,,	
,, perola	,, pearl	1$280	1$300	,,	1$000	,,	No.
Cerveja branca	Ale bottled	3$	3$200	Dz.	2$000	Dz.	
,, preta	Brown Stout	3$2	3$600	,,	2$000	,,	
Chitas azues da fabrica de Lisb.	Prints Port. blue &c.	140	$150	Cv.	$150	Cv.	
Chumbo em barras	Lead in barrs	9$	9$400	Ql.	6$400	Ql.	Fa.
,, em lencol	,, Sheet	9$	9$500	,,	6$400	,,	,,
,, de munição	,, Shot ascortea.	9$	10$000	,,	7$500	,,	Fa.
Cobre para Caldereiro	Braziers copper	400	$480	Lb.	$250	Lb.	Fa.
,, ,, forro	Sheathing	600	$640	,,	$25[illegible]	,,	
ENCHADAS do Porto	Hoes Portuguese	$700	$720	Hu	$360	Hu	
Ervadoce	Anniseed	3$200	3$000	Ar.	2$800	Ar.	Ab.
Espingardas lazarinas	Portuguese guns	4$2	4$000	Hu	3$000	Hu	,,
Estanho	Pewter	360	$400	Lb.		Lb.	
FARINHA de Trigo Amer.	Flour Wheaten Amer.	13$	14$000	Ba.	1$000	Ar.	Ab
,, de outra parte	,, ,, other	5$	8$000	,,	1$000		,,
,, de Mandioca	,, mandioca	1$4	1$600	Al.			,,
Folha de Flandes	Tin plates assorted	18$	16$000	Cx.	8$000		
,, de ferro Inglez	Sheet Iron	7$	8$000	Ql.	4$630		
Fio de vella	Twines sail makers	280	$320	Lb.	$200	Lb.	

GENEROS.	ARTICLES	PREÇO PRICE		POR D	Avaliac Valuad	POR	
Ferro Ing. em barras	Iron Eng. in bars	R 5$	4$500	Ql.	2$800	Ql.	
,, em verg	,, in ods	6$000	6$400	,,	4$000	,,	
,, da Suecia	,, Swedish	7$	7$500	,,	4$000	C.	
GARRAFAS pretas	Bottles black	10$	11$000	Gr.	4$000	,,	Fa.
Garrafoens empalhados	Dame-jeannes		1$000	Hu	$500	H.	,,
Genebra em pipas	Gin in pipes	500	$400	Gl.	85$000	Pp	Ab
,, em botijas	,, in jars	1$860	1$800	Dz.	2$400	D.	,,
Grossaria	Ofnaburgs	140	$150	Va.	$120	Va.	,,
LONAS da Russia largas	Sail cloth Russia wide	20$	24$000	Pe.	14$000	P.	
,, ,, estreitas	,, ,, ,, narrow	15$	16$000	,,	14$000		
,, Inglezas largas	,, Engel. wid.	18$	20$000	,,	12$000		
,, estreitas	,, ,, narrow	15$	16$000	,,	9$000		
MANTEIGA Ingleza	Butter English	260	$280	Lb.	$150		Ab
,, Franceza	,, French	200	$240	,,	$150	Lb.	,,
Massas sortidas	Maccaroni and verm.	2$	2$600	Ar.	2$400	,,	,,
OLEO do linhaça em pipa	Oil linseed in pipes	1$000	1$100	Gl.	$120	,,	
,, em garrafões	,, ,, in jars	1$100	1$200	,,	$120	Ar.	
PAIOS de Lisboa	Sausages Lisbon	2$200	2$400	Dz.	2$000	Lb.	
Papel Hollanda grande	Paper large folio	15$	16$000	Re.	9$600	,,	
,, ,, menor	,, Small ,,	8$	10$000	,,	9$600	Dz.	
,, de pezo coroinha 1. qual.	,, letter	4$	3$600	,,	5$000	Re.	
,, almaço 1. qualidade	,, almasso 1. qualit.	2$5	2$800	,,	1$600	,,	
,, ,, 2. ,,	,, ,, 2. ,,	2$	2$400	,,	1$600	,,	
,, florete	,, florete	1$4	1$600	,,	1$600	,,	
,, de embrulhar 1. & 2. q.	,, Wrapping 1 & 2 q.	580	$800	,,	$540	,,	
Parnahibas	German cutlasses		$640	Hu	$500	,,	Nh
Passas muscatel	Muscatel rasins	3$6	3$800	Cx.	1$600		
Pixe da Suecia	Pitch Swedish	7$	7$500	Ba.	4$500	,,	Fa.
,, d'America	,, American	3$	3$500	,,	4$500	,,	
Potassa d'America	Pot ash American	160	$150	Lb.	80	Ar.	
,, da Russia	,, Russian		$180	,,	80	Hu	
Pregos caibrar	Nails $3\frac{1}{2}$ in	3$8	4$000	Mi.	10$000	,,	Ab
,, caixar	,, 3 ,,	1$7	1$600	,,	10$000		Ab
,, ripar	,, $1\frac{1}{2}$	800	$960	,,	10$000		,,
,, de guarnição	,, $1\frac{1}{2}$ to 2 in.	480	$800	,,	10$000	Ql.	,,
Prezuntos do Porto	Hams Lisbon	6$4	7$200	Ar.	3$200	,,	
,, de Inglaterra	,, English		4$200	,,	3$200	,,	
QUEIJOS Flamengos	Cheese dutch	460	$500	Hu	$150	,,	Ab
,, Londrinos	,, English	320	$400	Lb.	$220	Ar.	
RAPÉ da Bahia, area preta	Snuff Bahia	1$	1$200	,,		Lb.	Ab
,, Princeza	,, Lisbon	2$8	2$880	,,	1$200	Lb.	Ab
Retroz sortido	Sewing Silk	7$5	7$000	,,	4$000	,,	
SABAO' Americano	Soap American	115	$105	,,	3$200	,,	
,, outro	,, other	110	$100	,,	3$200	,,	
Sal Estrangeiro		1$000	$900	Al.	1$450	Ar.	Fa.
Salça-parrilha	Sarsaparilha	15$	16$000	Ar.	10$000		
Selins	Saddles	22$	25$000	Hu	factura		
TABACO maependim	Tobacco Maependim	5$	5$500	Ar.	☞		
,, da Bahia	,, Bahia	2$4	3$000	,,			
,, d'America	,, American	4$	4$500	,,	6$400		
Toucinho	Bacon	4$	4$500	,,	1$280	Pp	Fa
VERDETE	Verdigris	440	$480	Lb.	$400		
Vinagre de Portugal	Vinegar Portuguese	30$	35$000	Pp.	30$000		
,, do Mediterraneo	,, Mediterranean	25$	26$000	,,	30$000		
Vinho do Porto	Wine Oporto	160$	150$000	,,	100$000		
,, de Lisboa tinto P R R	,, red Lisbon P. RR.	70$	80$000	,,	60$000		
,, ,, outros autores	,, others brands	60$	65$000	,,			
,, da Figueira	,, Figueira	90$	95$000		60$000		
,, de Prov. e Catalonia. pipas de 85 Canadas	,, Provence and Cat. pipes of 85 Can.	46$	52$000	,,	52$500		
,, ,, 70 ,,	,, 70 ,,	40$	45$000	,,	45$000		
,, de Bordeaux em B.	,, claret	25$	30$000	Ba.	22$500	Dz.	Nh.
,, ,, engarrafado	,, ,, bottled	4$	5$000	Dz.	4$800	,,	,,
,, Champagne ,,	,, Champaigne ,,	13$	14$000	,,	10$000	,,	
,, Moscatel ,,	,, Muscatel ,,	3$2	3$000	,,	4$800		
Vidros para caxilhos de caixa de 100 pes quadrados	Window glass per box of 100 square feet	7$	6$500	Cx.	Factura		
Vellas de Spermacete	Candles spermecety	700	$720	Lb.	$500	Lq.	
,, de cebo	,, tallow	140	$120	,,	4$800	Ar.	
Vinho de Cette, S. Q. p gr.	Wine Cette, s. q	50$	56$000	Pp.			
Vidros	Glasses		6$000				

EXPORTAÇÃO EXPORTATION

Agaurdente caxaca superior.	Rum Superior	40$	45$000	Pp.	
Algodão, 1. qualidade.	Cotton .. quality	9$8	10$000	Ar.	Fa.
Assucar branco, sob ferro BF 1$500, BF 1$200, BR 1$100 RB 950, BB 800 BI 650	Sugar white, Above brands	1$1	1$000	Ar.	
Assucar mascav. sobre ferros.. MM 500, MR 400, MB300	Sugar muscov above brandes	1$1	1$000	Ar.	
Assucar B. em bar. velho		2$2	2$300	,,	
Couros Secos--Salgados	Hide, Ox	110	105	Lb.	
Vaqueta	Leather	1$6	1$800	Hu	
Pontas de boi	Horns, Ox	6$	7$000	Ct.	
Cobre velho	Old copper		$115	Lb.	

O Algodão paga 2 por % de direitos sobre o seu preço, e 100 rs. por saca do novo imp. O Assucar paga tambem dous por cento. Os couros 70 rs. por cada um. Vaq. 20.

CAMBIOS EXCHANGE

Londres, 39 a 40 Ds. St. por 1$ cedulas ou prata á 48 p. cento de premio nominal.
Lisboa 40 por o/o premio, por metal, Nom.
França 255--250 Rs. por franco
Rio de J. ao par
Moedas de 6$400 12$000 a 12$800
,, 4$000 7$000 7$200
Pezos Hespanhoes 1$540 á 1$580
Premio da prata 60 á 65 p. c. em pagamento
,, 48 p. c. contra cedulas
,, das lettras, por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 10 por cento de desconto

FRETES FREIGHTS

Inglaterra. Algodão, 410 Rs. ar. & 5 p. c. n.
,, nom. Assucar 2 £ por Ton. 10 ,,
França Algodão 400 rs. ar & 10 por o/o No
,, Assucar 60 fr. nom.
Couros 180 a 200 reis ,,
Hamburgo, Assucar lib 3 -- e 5 p. o/o Nom
Hollanda 3 L. & 5 ,, ,,
Trieste á 3 L. 10 & 5 por °/o
Portugal, Algodão 600 Rs. por Ar.
,, Assucar 300 ,, ,,
Genova, dito 3 £.

CAMBIOS.

Rio de Janeiro 3 de Setembro 1835. -- Londres 41 1/4 *Ds*. st. por 1$000; Paris 230 rs. por hum franco; Ouro em barras 74 por cento de premio; Dobrões Espanhões 21$100 um Pezos Hespanhões 1$410 hum; Moedas de 6$400 á 12$500 huma; *Ditas* de 4$000 á 6$100 huma; Prata 44 1/2 por c.; Cobre. moeda de 80 rs. 10 por cento de desconto; Apolices de 6 por o/o juros, 88 por o/o juros pagos.

Bahia 5 de Setembro 1835. -- Londres 32 *Ds*. st. em ordens; Londres 38 *Ds*. st. em moeda papel; França 300 rs. o franco; Lisboa 100 por cento; Rio de Janeiro 30 por cento de premio; Drobões Espanhões 30$000 hum; Peças de 6$400 á 16$250 huma; *Ditas* de 4$000 á 9$000 huma; Prata cunhada 80 por cento, nominal; Moeda papel 20 por o/o; Cobre 25 p. o/o

1 *Quintal* = 4 *arrobas*. 1 *ar*. = 32 Lb.
100 Lb. = 93 meios *kil* ,, = 101 Lb. Ings. = 95 Ham.
1 *Canada (medida velha)* = 3/5 galon = 6/7 *velte*.
42 *Alqueires (idem)* = 94 *bushel* = 340 *litres*.
1 *Covado* = 3 *palmos*, 1 *Yard*. 4 *palmos*.
1 *Vara* 5 *palmos*, 1 *palmo* = o *mex*. 226, = 8 p. 11 *Ing*.

Ql. quintal, Lb. libra, Ar. arroba, To. tonelada, Ba. barrica, B. barril, Cx. caixa, Gl. galão, Pp. pipa Alq. alqueire, Va. vara, C. covado, hu. huma, Dz. duzia, Ct cento, Gr. groza, Mi. milho. Pe. peça, Re. resma; Fa. falta, ab. abundante, *Pr*. procurado, Nh. não há, Ya. Jarda.

Os direitos são de 15 p. c. sobre as avaliaçoens e mais 1 1/2 de expediente -

☞ Desde o 1.° de Julho, o fumo, e a Carne do Rio Grande não pagão mais direito algum de exportação, mas continuão a pagar 16 por cento sobre a avaliação d'Alfandega, vindo de payzes estrangeiros.

☞ A Agoardente paga 2 por cento d'exportação sobre o valor de 400 rs. a canada.

☞ Subscreve-se na Typografia do Diario, pateo da Matriz á 13$000 por anno 7$000 por Semestre 4$000 por trimestre; vende-se avulso no mesmo lugar 400 Rs. cada hum e sendo para os assignantes á 80 Rs.

IMPRESSO POR M. F. DE FARIA.